



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
CONTRATO Nº 065/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS - CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JULIA LUISA DIERINGS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 49.421.764/0001-40, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 410, Sala 01 Térreo, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP: 99430-000, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Sra. JÚLIA LUÍSA DIERINGS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 057.896.940-80 e RG nº 8136651761 SSP/RS, residente e domiciliada no Distrito Treze de Maio, S/N, no Município de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 019/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através **Processo Licitatório nº 019/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS - CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos dos art. 6º, XIII, XLI, art. 17 §2, art. 34 da lei Nº 14.133/2021, conforme Edital e termo de referência do pregão eletrônico nº 005/2024, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit cesta básica: 1kg de massa, 2pct de leite em pó 400g, 1 pct de bolacha doce 400g, 1pct de bolacha salgada 400g, 2 pct de feijão 1kg, 1kg de	70 KITS	DIVERSOS	R\$ 221,50	R\$ 15.505,00

	farinha de milho media, 1 kg de sal, fermento biológico 125g, 5kg de farinha de trigo T1, 5kg de açúcar, 5kg de arroz T1, 1fermento químico 250g, 2 de óleo de soja 900ml, 1 pote de café 200g				
02	Kit cesta básica: 1kg de massa, 5kg de arroz T1, 1 óleo de soja de 900ml, 2 pct de 1 kg de farinha de trigo T1, 2kg de açúcar, 2kg de feijão, 1kg de farinha de milho media, 1kg de sal, 1 pct de leite em pó 400g, 1 pct de bolacha doce 400g, 1 pct de bolacha salgada 400g, 1 pote de café 200g.	130 KITS	DIVERSOS	R\$ 151,00	R\$ 19.630,00
VALOR TOTAL R\$ 35.135,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 O prazo máximo para a entrega dos kits será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os kits poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 Cronograma de entrega:

MÊS	DATA	KIT 01	KIT 02
MAIO	29/05/2024	18 kits cesta básica	35 kits cesta básica
JULHO	05/07/2024	18 kits cesta básica	35 kits cesta básica
SETEMBRO	05/09/2024	18 kits cesta básica	30 kits cesta básica
NOVEMBRO	05/11/2024	16 kits cesta básica	30 kits cesta básica

3.3 Os kits cestas básica deverão ser entregues de acordo com o cronograma previsto no edital, na proposta vencedora da licitação e no **item 3.2** do contrato, no seguinte local:

a) Rua Mario Pagnussat 707, centro no Município de Alto Alegre/RS.

3.4 A vigência inicial do contrato será a contar de sua assinatura e vigência final em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

3.5 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.6 Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.



3.7 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais com cinquenta centavos) referente ao Item 01 e o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) referente ao Item 02 objeto deste contrato, totalizando o valor de R\$ 35.135,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e cinco reais). Todos os valores constantes da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 019/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze), mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a entrega dos kits cesta básica.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo bem como o número do contrato, a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 019/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024**.

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2008 Benefícios Eventuais Estadual - FEAS

Elemento: 3390.32.99.00.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita

RV: 1034

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

8.1 O valor da hora de mão de obra, relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no **item 9.3** o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber os kits cesta básica objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

I Acompanhar a entrega do objeto;

II Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

III Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do termo de referência;

VI Efetuar o pagamento na forma convenencionada neste instrumento;

VII Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI Aplicar a **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

10.2.2 Da CONTRATADA:

I Entregar os kits dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;



VII Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

IX O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

11.2 A gestora do presente contrato será a Secretária de Assistência Social Sra. Mariana dos Santos Sauer, e a responsável pela fiscalização do contrato será a Diretora Do Departamento da Assistência Social Sra. Fernanda Andreia Schmitz devidamente designada através da Portaria nº 11.052/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2**, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 14 de Maio de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JÚLIA LUÍSA DIERINGS
JULIA LUISA DIERINGS LTDA – ME
CONTRATADA

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: